



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 . ESTADO DE MINAS GERAIS

g. m. 92

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.982

"Autoriza o Chefe do Executivo a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos Municipais, no percentual de 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º - Os percentuais referidos no artigo anterior serão aplicados aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1992.

Art. 5º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de novembro de 1992.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal

CODIGO	REGIME	GRUPO	NIVEL	SALARIO
0001			01	713.549,00
0002			02	763.439,00
0003			03	816.342,00
0004			04	874.043,00
0005			05	934.939,00
0006			06	991.428,00
0007			07	1.050.607,00
0008			08	1.113.961,00
0009			09	1.180.294,00
0010			10	1.252.286,00
0011			11	1.325.878,00
0012			12	1.406.217,00
0013			13	1.489.890,00
0014			14	1.579.824,00
0015			15	1.674.057,00
0016			16	1.775.405,00
0017			17	1.881.461,00
0018			18	1.994.238,00
0019			19	2.120.057,00
0020			20	2.241.178,00
0021			21	2.375.111,00
0022			22	2.518.386,00
0023			23	2.668.929,00
0024			24	2.936.702,00
0025			25	3.112.166,00
0026			26	3.558.346,00
